



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 485

Dispõe sobre construção de Estação Rodoviária

A Câmara Municipal de Itapeçerica decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o prefeito autorizado a mandar proceder a estudos e plantas para adaptação da Estação e Armazém da Rede para "Estação Rodoviária".

Art. 2º - As plantas e estudos serão encaminhados a esta câmara para aprovação e concessão de créditos para a execução do serviço.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lá em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, 8 de agosto de 1968

Ass. Martinho Afonso Lamounier Prefeito. Dalila Valle corrêa secretária.